



MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO

ERRATA

EDITAL DE CHAMAMENTO 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que **altera a redação do item 5.1.4. do Edital de Chamamento Público, bem como acrescenta o item 5.1.5 – no que pertine aos critérios de desempate** para contratação de prestação de serviço por pessoas físicas e jurídicas, conforme especialidades/serviços, escala e remunerações descritas, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Simão, **vigorando com a seguinte redação:**

1.3.2.2 Tabela com os dias específicos para credenciar. A mesma estará disponível no placar da prefeitura e no setor de protocolo para consulta.

Dia	Especialidade/ Serviço
13/06/2019	Auxiliar de Enfermagem, Socorrista SAMU, Técnico de Enfermagem, Instrumentador Cirúrgico Plantonista e Técnico de Radiologia.
14/06/2019	Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Psicólogo.
17/06/2019	Auxiliar de Saúde Bucal, Cirurgião Dentista, Técnico de Saúde Bucal, Serviços e Materiais Odontológicos.
18/06/2019	Clínica, Hospital, Médico, Exames Laboratoriais e Médico Veterinário.

1.3.2.3 A partir de 19 de junho a 31 de dezembro de 2019 o Edital de Chamamento Público continuará aberto para o protocolo de interessados em qualquer especialidade/ serviço constantes no Anexo IV.

1.3.2.4 Fica determinado a data de 24 de junho de 2019 para a abertura dos envelopes protocolados.



5.1.4 Para critério de desempate, serão considerados:

5.1.4.1. Havendo credenciamento de Pessoa Física e Jurídica para a mesma vaga, **o primeiro critério adotado para definir aquele que será convocado será o de análise do currículo e documentação** (exigida como critério de pontuação para pessoa física) de todos os candidatos, ou seja, deverá se analisar individualmente os dados daqueles indicados pela Pessoa Jurídica como sendo os profissionais que irão prestar os serviços, bem como daqueles que individualmente se credenciaram.

5.1.4.2. O julgamento levará em consideração critérios, que dentre os outros, compreenderá a análise a seguir descrita:

5.1.4.2.1. Em se tratando da análise dos documentos apresentados **para o credenciamento de Pessoa Física**, serão levados em consideração os seguintes critérios, **sendo a classificação determinada por maior pontuação:**

I - Tempo de conclusão de graduação (a partir da colação de grau), sendo 01 (um) ponto para cada ano limitado a 06 (seis) pontos;

II - Tempo de experiência como especialista exercendo a função no serviço público (a partir da conclusão da especialização), sendo 02 (dois) pontos para cada ano limitado a 10 (dez) pontos;

III - Tempo de experiência como especialista exercendo a função no setor privado (experiência adquirida a partir da conclusão da especialização), sendo 01 (um) ponto para cada ano limitado a 06 (seis) pontos;

IV - Tempo de experiência em serviço público (experiência adquirida a partir da colação de grau), sendo 02 (dois) pontos para cada ano limitado a 10 (dez) pontos.

V - Tempo de experiência no setor privado (experiência adquirida a partir da colação de grau), sendo 01 (um) ponto para cada ano limitado a 06 (seis) pontos.

VI – Curso de educação continuada, sendo 01 (um) ponto para cada curso devidamente comprovado.

Obs. 1 - A comprovação de experiência de serviço se dará por meio da apresentação de declaração firmada pelo empregador anterior/atual, que ateste a execução do serviço. Serão consideradas as experiências adquiridas a partir da colação de grau.

Obs. 2 – A comprovação de experiência como especialista será realizada por meio de declaração que deverá ser acompanhada de certificado de conclusão de curso ou de outro documento que comprove que o candidato possui a especialidade. Serão



consideradas as experiências adquiridas a partir da comprovação da conclusão total (após a conclusão de todos os trabalhos).

Obs. 3 – A comprovação de experiência de serviço deverá guardar relação direta com a vaga pleiteada.

Obs. 4 – A apresentação das declarações exigidas para computo do tempo de experiência como especialista, pelo tempo de serviço prestado, ou educação continuada (médicos), será dispensada quando o prestador de serviços não possuir os documentos, contudo, também não lhe será atribuído qualquer ponto neste critério.

Obs. 5 – O Certificado, Diploma ou declaração de conclusão da graduação que não possuir data da colação de grau não será considerado para computo do tempo de conclusão de graduação. Ou seja, não prejudicará o credenciamento (desclassificação), contudo não será atribuído qualquer ponto nesse critério.

Obs. 6 – Para a vaga que exigir legalmente curso de especialização, será convocado o melhor pontuado no requisito solicitado.

Obs. 7 – O curso de educação continuada para médicos deverá ser comprovado mediante cópia do certificado de conclusão.

5.1.4.3. – Havendo empate entre credenciados Pessoa Física será utilizado como critério de desempate para a seleção do candidato, o critério de pontuação, atribuído na seguinte ordem:

I - Tempo de experiência em serviço público;

II - Tempo de experiência no setor privado;

III - Tempo de experiência como especialista exercendo a função no serviço público;

IV - Tempo de experiência como especialista exercendo a função no setor privado;

V - Tempo de conclusão de graduação;

5.1.4.4 – **Se, mesmo com o critério acima adotado, persistir o empate, será selecionado o candidato que primeiro fez sua inscrição no processo de chamamento público.**

5.1.5 – Em se tratando da análise dos documentos apresentados **para o credenciamento de Pessoa Jurídica**, serão levados em consideração os seguintes critérios, **sendo a classificação determinada por maior pontuação:**



I – Tempo de prestação dos serviços à Pessoa Jurídica de direito público, sendo lhe atribuído 02 (dois) pontos para cada ano, limitado a 10 pontos;

II – Tempo de prestação dos serviços à Pessoa Jurídica de direito privado, sendo lhe atribuído 01 (um) ponto para cada ano, limitado a 6 pontos;

Obs. 1 – A comprovação de experiência se dará por meio de apresentação de declaração e/ou de Atestado de Capacidade Técnica firmado pelo contratante anterior/atual, que firme a execução do serviço e o tempo de sua duração.

Obs. 2 – A apresentação da declaração e/ou do Atestado de Capacidade Técnica é dispensada quando a pessoa jurídica não possuir o documento, contudo não lhe será atribuída qualquer pontuação ao critério de Tempo de Prestação de Serviços;

Obs. 3 – As declarações ou atestados deverão ser fornecidos pelo contratante anterior ou atual (Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado), em papel timbrado, identificado e assinado (nome legível ou assinatura reconhecida, cargo que exerce e telefone).

Obs. 4 – Somente será aceita a declaração original emitida pelo contratante anterior ou atual (Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado) ou cópia autenticada.

5.1.5.1. – Havendo empate entre Pessoas Jurídicas que se apresentarem para o credenciamento será utilizado como critério de desempate para a seleção, a empresa que obtiver a maior pontuação atribuída na seguinte ordem:

I – Instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos;

II - Tempo de experiência em serviço público;

II – Tempo de experiência em serviço privado;

5.1.5.2. – **Se, mesmo com o critério acima adotado, persistir o empate, será selecionado a empresa que primeiro fez sua inscrição no processo de chamamento público.**

INFORMAÇÕES: Telefone/Fax (064) 3553-9500 ou pelo site: <http://www1.saosimao.go.gov.br/>

São Simão-GO, aos 31 dias do mês de maio de 2019.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL